

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 6145/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de fisioterapia em atendimento aos pacientes na fila de regulação do município junto ao Centro Especializado em Reabilitação – CER.

1.2 Os serviços serão realizados de acordo com a demanda apresentada nos sistemas de regulação, para atendimento das filas reprimidas, conforme precificação por sessões de fisioterapia.

1.3 O Prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da assinatura do contrato do presente objeto, conforme disponibilidade orçamentária e demanda para atendimento.

1.4 O prazo trata-se de serviço não contínuo, pois se refere à demanda de caráter não permanente, uma vez que finalizado resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação é o meio que torna isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, apresentando ainda a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade se estabelece o regramento imposto na Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Nesse mesmo sentido estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, com dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Verifica-se ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, o disposto no art. 75, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante das orientações que devem ser observadas para que não haja o desvirtuamento da dispensa, nota-se que a referida contratação por meio de dispensa de licitação, acompanha o atendimento aos princípios administrativos, vez que, não há pessoalidade na contratação, que apresentará balizamento por meio de cotações de serviço, respeitando os valores praticados em mercado, com a devida publicidade dos atos, amparado no ordenamento jurídico vigente com total transparência, seguindo os princípios morais, bem como, será observada a contratação com maior vantajosidade, de forma que apresente o menor gasto de dinheiro público e melhor análise qualitativa na utilização do recurso, convertendo-se em proveito da sociedade.

Em virtude da previsão acima exposta, demonstra-se que a Administração possui autorização para dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais, quando evidenciada urgência de atendimento em



situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometimento dos serviços públicos, de forma que se tornem irreparáveis.

Nesta hipótese de emergência, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, embasando-se no próprio interesse público, em virtude da urgência que o caso requer em conjunto a irreparabilidade do dano causado em caso de aplicação de procedimento licitatório, inclusive pela burocracia de tramitação.

Podemos observar que os casos de emergência são oriundos de fatores objetivos e subjetivos, sendo objetivo àquele que apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como no caso em apreço, vez que a pretensa contratação origina da demanda reprimida de atendimentos em fisioterapia prestados por esta municipalidade, pela falta de capacidade técnica e operacional que não acompanham o quantitativo de atendimentos desta natureza, enquanto subjetivo, aquele em que o gestor, por desídia, gera a situação de urgência, o que não ocorre no presente caso, vez que, trata-se de carência de profissionais, em que pese à contratação realizada no último concurso público, assim como, todas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que não permite de forma desordenada a contratação de servidores em quantitativo que supra a demanda atual.

No caso em apreço, há justificativa plausível para contratação emergencial, pois, independente da realização de movimentos destinados ao suprimento da demanda, ainda assim, não há o atendimento de acordo com o essencial à população, o que demonstra que não houve desídia do gestor, tampouco este deu azo à situação de emergência, estando conforme poderá ser observado, plenamente justificada sua pretensão. Inclusive, na contramão do aludido que, ai sim com desídia, agiria caso não encontrasse meios imediatos para suprir a demanda de urgência, desassistindo a população que carece de atendimento.

Não há que se permitir a inoperância do gestor na tomada de decisões, quando deste requer atuação para resolução da condição emergencial, inclusive, cumpre salientar que a situação em apreço fundamenta-se em demanda apresentada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 000129/2024 – 1ª



PJ –VIL, encaminhado pelo Promotor de Justiça João Paulo Lopes, que solicitou imediatamente que fossem adotadas medidas administrativas voltadas à regularização de atendimentos regulares de reabilitação junto ao Centro de Especialização em Reabilitação – CER, dentre elas, referente à fisioterapia em virtude da alta demanda judicial instaurada contra o Município de Vilhena por parte de pacientes que não estão recebendo atendimento na rede pública.

É de conhecimento público, que as ações judiciais desta natureza representam prejuízo a administração pública, que é compelida a contratar profissionais particulares para a execução da atividade, que de forma geral, destoam dos valores praticados pela administração pública, e até mesmo pelas empresas quando apresentam cotação em grande escala de atendimento, ou seja, é iminente o prejuízo tanto aos cofres públicos quanto aos pacientes que deveriam ter amplo atendimento ao SUS.

A contratação de empresa especializada, não busca diminuir a responsabilidade do poder público, mas sim ampliar sua atuação quando esta não está sendo suficiente ao atendimento à população, e sujeitam-se ao controle abrangente do poder público e da sociedade em geral. Será meio capaz de impulsionar a Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento de suas obrigações legais perante a sociedade, com o devido apoio para execução das atividades de saúde referentes à demanda reprimida em serviços de fisioterapia, proporcionando amplitude de acesso e eficiência, assumindo as funções de formulação de políticas, coordenação de sua execução, regulação das ações e fiscalização dos resultados, criando ainda estratégias de médio e longo prazo para melhorias na qualidade e quantidade assistencial, vez que, após a atividade emergencial para redução das filas de regulação de fisioterapia, em conjunto as ações paralelas na ampliação de profissionais junto ao Centro Especializado em Reabilitação – CER será possível encontrar um fluxo de atendimento que atenda a população de acordo com a evolução dos casos clínicos.

A contratação é em proveito da sociedade, não podendo a administração pública silenciar diante da alta demanda reprimida, buscando ainda empresa especializada



capaz de apresentar serviço de qualidade devido às diversas limitações de pessoal e das dificuldades nas aquisições e na execução de serviços.

Informamos que, este município ainda possui muitas etapas a avançar para atendimento em níveis dignos de saúde pública, que indubitavelmente estão em franca expansão, e que não podem ser interrompidas abruptamente, vez que a Secretaria de Saúde está realizando todas as ações de sua competência para atendimento da demanda em fisioterapia de forma que não permita a desassistência ao usuário, fugindo de sua alçada as demandas externas que impossibilitaram à adequação sem a realização de dispensa de licitação, ou seja, a suspensão da dispensa neste momento irá gerar danos inestimáveis a população de Vilhena.

Nota-se que o município de Vilhena, após a realização de Contrato de Gestão com Entidade Filantrópica destinada ao compartilhamento da gestão, operacionalização e execução das atividades em saúde, trouxe consigo a ampliação das especialidades, cirurgias, exames de imagem e laboratoriais, qualidade e quantidade de atendimento, o que por consequência aumentou a demanda de pacientes em atendimento de fisioterapia, que já vinha em demanda reprimida, aumentando consideravelmente o quantitativo de pacientes na fila de regulação.

Atualmente, o município possui em média (há variação diariamente, com pacientes atendidos enquanto outros são inseridos na fila de regulação) uma demanda reprimida de: 102 pacientes de fisioterapia ortopédica; 89 pacientes de Trauma/Fratura; 105 pacientes de Grupo/Solo e Hidroterapia; 78 pacientes de fisioterapia Neuro Ativo; 38 pacientes de fisioterapia Neuro Passivo; 48 pacientes de fisioterapia Neuro Pediatra; 11 pacientes de fisioterapia Estimulação Precoce; 09 pacientes de fisioterapia Respiratória; e 09 pacientes de fisioterapia Uroginecológica. Ressalta-se que em média as fisioterapias carecem de 10 sessões para reabilitação, podendo se estender por longo período conforme avaliação de profissional técnico, sendo que, dentre as acima informadas, o município não possui equipamento destinado a fisioterapia de uroginecologia, que de pronto são realizadas mediante encaminhamento a outros municípios quando existente vaga para regulação ou mediante determinação judicial, com a contratação de profissional particular por meio de cotações. Ainda, que o Centro de Especialização em Reabilitação – CER



possui atualmente apenas quatro fisioterapeutas efetivos, e quatro residentes, das quais duas encontram-se em licença médica, sem previsão de retorno as atividades. Ou seja, demonstra-se a inviabilidade de atendimento a demanda reprimida e iminente aumento de demandas judiciais como disposto pelo Ministério Público.

Salienta-se que o corpo técnico desta secretaria esteve por três ocasiões em reuniões junto ao Ministério Público, especificamente com o Promotor de Justiça responsável pela área da saúde municipal, oportunidade em que apresentou as medidas propostas para atendimento ao aludido, inclusive quanto à necessidade do instituto jurídico de dispensa de licitação em decorrência da emergência, sendo este positivo a realização do referido processo. Bem como, esteve junto ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia responsável pelas contas deste município, onde apresentou a demanda em questão, recebendo também posicionamento favorável ao pleito, ressaltando que o prejuízo pela inércia será irreparável, diante da visível demanda.

Pontua-se que as condições médicas que requerem fisioterapia, quando negligenciadas geram consequências irreparáveis, como, por exemplo: limitação de movimentos, aumento do cansaço, dor constante, diminuição da força local e sistêmica, entre outras limitações. Inclusive, o não cumprimento correto do programa de reabilitação adequado pode gerar a perda de parte dos movimentos, invalidando as cirurgias ortopédicas, que estão em alta demanda devido à retomada das cirurgias desta natureza após o Contrato de Gestão efetuado por esta secretaria.

Pelo exposto, em razão da expansão da demanda pelos serviços especializados e a proliferação de ações judiciais de indenização por danos causados pela falta de tratamentos fisioterápicos, não há como negligenciar a atividade sob pena de responsabilidade do gestor pela inércia e danos eventualmente causados a terceiros.

Por fim, após extensa fundamentação para abertura do processo de dispensa, preza-se com a tomada de decisão garantir um adequado atendimento à população, com a devida manutenção dos serviços que são essenciais ao público que depende do Sistema Único de Saúde, sendo de responsabilidade do gestor a atuação em defesa aos direitos do cidadão, respondendo de forma eficiente prontamente



disposto ao combate à emergência em saúde, que hoje se trata do prejuízo iminente ao retrocesso na evolução dos resultados de qualidade e continuidade de tratamento fisioterápico.

Por essas razões, entende-se que a dispensa de licitação, neste momento, é a medida célere e eficaz para solução do problema, sem que sejam tomadas outras providências para adequação da fragilidade no atendimento desta natureza, cumprindo todas as regras impostas à pretensa contratação, nos termos da lei em vigência, respeitando os princípios da administração pública e demonstrando a vantajosidade na contratação.

2.2 Em virtude de tratar-se de contratação emergencial, não houve previsão no plano de contratação anual, no entanto, em que pese à falta de previsão, foi aprovado pela autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1 Os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

5.1 Na contratação em epígrafe verificaram-se os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento. O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi:



QUADRO COMPARATIVO

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR POR SESSÃO EMPRESA: ALANA FLECK RIBAS CPF: 526.833.902-68	VALOR POR SESSÃO EMPRESA: SEST – SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE CNPJ: 73.471.989/0060-45	VALOR POR SESSÃO EMPRESA: W SABINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 54.521.236/0001-00
ORTOPEDIA	R\$ 150,00	R\$ 33,00	R\$ 40,00
TRAUMA/FRATURA	R\$ 150,00	R\$ 33,00	R\$ 40,00
NEURO ATIVO	R\$ 150,00	R\$ 39,00	R\$ 50,00
NEURO PASSIVO	R\$ 150,00	R\$ 39,00	R\$ 80,00
NEURO PEDIATRA	R\$ 150,00	R\$ 39,00	R\$ 80,00
EST. PRECOCE	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
RESPIRATÓRIA	R\$ 150,00	R\$ 33,00	R\$ 45,00
UROGINECOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA ESCOLHA

7.1 A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de prestação de serviço de fisioterapia em atendimento aos pacientes na fila de



regulação do município junto ao Centro de Reabilitação – CER, foi o **SEST – SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE**, inscrito no **CNPJ** sob o número **73.471.989/0060-45**, com endereço situado na Rua 5004, nº 4803, Bairro Alvorada, neste município.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Condições da Contratação

8.1.1 O valor da contratação deverá ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata este Termo de Referência, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado, sob pena de rescisão contratual.

8.1.2 A contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos relacionados à execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele.
- b) Exigir caso a caso a nota fiscal dos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição.
- c) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este contrato.
- d) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- e) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- f) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto pactuado.
- g) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- h) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- i) Apresentar prestação de contas com detalhamento dos procedimentos realizados por paciente regulado.
- j) Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM.
- K) Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato.



8.2 Subcontratação

8.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, que devem permanecer inalteradas, nas seguintes condições:

8.2.1.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração.

8.2.1.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.2.1.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.2 O detalhamento das regras serão aplicadas em relação à subcontratação em contrato ou instrumento hábil que o substitua.

8.3 Vistoria

8.3.1 No ato da assinatura do contrato será realizada avaliação prévia do local de execução dos serviços, constatando-se se o local atende as exigências de qualidade.

8.3.2 Em caso de subcontratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

8.3.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil



e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições de execução

9.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

9.1.1.2 O recurso destinado à execução do contrato será repassado em conta de titularidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar documento que conste os referidos dados, sob pena de atraso no repasse.

9.1.1.3 Os serviços serão executados no município de Vilhena, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados a este município.

9.1.1.4 Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação de Saúde, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.

9.2 Especificações dos serviços

9.2.1 Devem ser realizadas sessões de fisioterapia nas seguintes modalidades:

- a) Ortopedia;
- b) Trauma/Fratura;
- c) Neuro Ativa;
- d) Neuro Passivo;



- e) Neuro Pediatra;
- f) Estimulação Precoce;
- g) Respiratória;
- h) Uroginecológica.

9.3 Materiais a serem disponibilizados

9.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem definidas a seu critério.

9.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.4.1 O dimensionamento está definido por modalidade de sessões de fisioterapia, em quantitativo estimado em razão de tratar-se de demanda volátil, obedecendo ao limite orçamentário da CONTRATANTE, sendo de conhecimento da CONTRATADA a disponibilidade de livre demanda nos valores previamente acordados, cumprindo em sua integralidade e sem acréscimos, sob pena de interrupção das atividades e responsabilização da CONTRATADA por qualquer desvirtuamento do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada por fiscal do contrato, que será nomeado a critério da CONTRATANTE.

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

10.13 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



10.14 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.16 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.20 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.20.1 Apresentação e comprovação pela Entidade de:

I - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos federais, estaduais e municipais, periodicamente;

II - Registro no Conselho Regional de Fisioterapia dos profissionais contratados para a realização dos procedimentos constantes no objeto;

III - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IV - Em caso de subcontratação de serviços que sejam encaminhadas as certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos federais, estaduais e municipais, no período da prestação de serviço.



10.21 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.22 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.23 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, se houver, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



10.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório emitido pelo fiscal de contrato mediante a devida aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 Não produziu os resultados acordados;

11.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil subsequente a prestação do serviço, mediante requisição realizada pela CONTRATADA, em ofício endereçado a CONTRATANTE, a ser encaminhado até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, com a apresentação de relatório minudente acerca das sessões realizadas, devendo constar os dados do paciente atendido (nome, dados pessoais, cartão SUS), documento que comprove a regulação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde, e as respectivas notas fiscais.

11.4 A nota fiscal deverá conter a especificação dos serviços, quantidades, valores unitários, número do empenho, número do processo administrativo, informações sobre o percentual para retenção do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos na Instrução Normativa Federal RFB nº 1234/2012.



11.5 Do recebimento:

11.5.1 Os serviços serão recebidos de acordo com a demanda constante no fluxo de regulação.

11.5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços concluídos.

11.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de contas:

I) O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes as verbas trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última prestação de contas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos recebimentos parciais.

11.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente após o parecer favorável referente à última prestação de contas, emitido pelo fiscal do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



11.5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6 Liquidação:

11.6.1 O pagamento será mensal, conforme solicitação a ser realizada pela CONTRATADA, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.6.2 Havendo erro que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.6.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.7 Prazo de pagamento:

11.7.1 O pagamento das parcelas estão condicionadas a prestação de contas, obedecendo os critérios deste Termo de Referência.

11.8 Forma de pagamento:

11.8.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATA, de sua titularidade.

11.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Forma de seleção

12.1.1 A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021,



por tratar-se de emergência conforme disposto na justificativa apresentada neste Termo de Referência.

12.2 Exigências de habilitação

12.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3 Habilitação jurídica

12.3.1 A comprovação de regularidade jurídica será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo e Estatuto Social ou equivalente registrado no Cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como comprovação de que o documento apresentado é o último registrado;
- b) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria;
- c) Cópia autenticada de documento oficial com foto, que demonstre o número do RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Declaração, firmada por representante legal, de que a empresa não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração firmada pelo dirigente máximo da empresa atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de



menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

12.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1 A comprovação de regularidade fiscal será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente à sua sede, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/ PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas.
- h) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa e pelo Tribunal de Contas da União de que não esteja impedida de receber recursos



públicos, com a relação nominal dos Termos circunstanciados em seu nome, expedidas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da entrega.

12.5 Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1 A comprovação de regularidade econômica será efetuada mediante apresentação:

I - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

12.6 Qualificação Técnica

12.6.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.7 Qualificação Técnico-Profissional

12.7.1 Apresentar profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de capacidade técnica referente a características relativas ao objeto.

12.7.2 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

12.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 425.280,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais).



13.2 O valor estimado refere-se à disponibilidade orçamentária inicial disponível para utilização no presente contrato conforme demanda de atividade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071 – Fazendo Saúde com Qualidade
ATIVIDADE	2.223 – Centro Especializado em Reabilitação
NAT. DA DESPESA	33.50.43 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	16000030 – SUS Federal – Custeio – Média e Alta Complexidade

15. DO FORO

15.1 O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro.

Vilhena, 20 de maio de 2024.

Érica Pardo Dala Riva

Assessora de Integração Governamental

Wagner Wasczuk Borges

Secretário Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por WAGNER WASZUK BORGES (CPF ### 859-##), ERICA PARDO DALA RIVA (CPF ### 092-##), em 22/05/2024 - 11:39, e QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339868>. Folha 23 de 23